FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 497/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 02 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.

Senhor Presidente,

Após reunião extraordinária conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deste RPPS, ocorrida 01/12/2023, que contou com a presença da Diretoria Executiva da Foz Previdência, na forma constante na Ata nº 015/2023, que segue anexa, damos atendimento à decisão proferida por unanimidade dos presentes, solicitando dessa Presidência os bons préstimos no sentido de suspender a tramitação do Projeto de Lei Complementar atrelado à Mensagem nº 095/2023, onde foi solicitada tramitação em regime de urgência e em sessão extraordinária por parte do Poder Executivo.

Contextualização:

A Foz Previdência, autarquia gestora do RPPS do município de Foz do Iguaçu, foi criada por meio da Lei Complementar Municipal nº 107/2006, com segregação de massas em razão de déficit acumulado no período compreendido entre agosto de 1993 a outubro de 2006, ou seja, em períodos anteriores a criação da autarquia previdenciária que ocorreu em 2006.

No período supracitado, toda a contribuição previdenciária descontada nos holerites dos servidores era destinada ao caixa do município, que por sua vez, gastavam com outras políticas públicas, tais como obras, assistência etc, enquanto a contribuição patronal se dava do mesmo modo. Não olvidemos desse fato.

Portanto, em que pese a matéria previdenciária exigir planejamento de longo prazo, durante 13 anos esses recursos das contribuições previdenciárias deixaram de ser destinadas à sua real finalidade, que era fazer “caixa” para honrar com o pagamento dos servidores no momento da aposentadoria.

Eis a razão de se ter criado a segregação de massa por meio de dois Fundos distintos, ou seja, para que o sistema previdenciário não fosse afetado como um todo pela falta de repasses pretéritos.

O Fundo Financeiro que já nasceu deficitário, o poder executivo se comprometeu,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 497/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 02 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.

por meio de lei, a honrar com os pagamentos dos benefícios previdenciários; já o Fundo Previdenciário, composto por uma massa de servidores mais jovens e com tempo para se capitalizar, encontrava-se superavitário com uma boa reserva.

Neste sentido, o Fundo Financeiro é composto por segurados inativos e pensionistas e servidores ainda ativos, admitidos no serviço público municipal **até 16 de dezembro de 1998**, trata-se, portanto, de um **fundo fechado**, não permitindo a entrada de novos segurados, e por ser um fundo em situação de maturidade, a grande maioria dos segurados integrantes deste fundo já estão aposentados ou na iminência de se aposentar, e em consequência, com o aumento considerável da folha de benefícios que o executivo havia se comprometido a honrar.

Sendo o Fundo Financeiro um fundo de repartição simples, todo o recurso transferido pela administração municipal para cobertura do déficit **financeiro** entra no cômputo do índice de gasto com pessoal, comprometendo a situação fiscal do município.

Diante desse fato, em abril de 2021, foi implantada a Revisão Dinâmica da Segregação de Massas, a qual resultou na primeira transferência de 1.480 benefícios de aposentadoria do Fundo Financeiro (deficitário) para o Fundo Previdenciário (superavitário), tendo como critério de seleção os nascidos até 31/12/1962.

Para pagamento das 1.480 vidas transferidas do Fundo Financeiro (deficitário) para o Fundo Previdenciário (superavitário) e preservar a saúde financeira e atuarial deste Fundo, foi dado em garantia por meio da Lei Complementar nº 345/2021, aprovada por essa Casa de Leis, o total da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, livre das vinculações da Saúde e Educação, com base no inciso IV, § 3º, do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018, vigente à época.

Nestes termos, o município se comprometeu realizar aportes mensais, correspondente as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, livre das vinculações constitucionais, até o dia 18 do mês subsequente ao vencido.

A Revisão Dinâmica da Segregação de Massa, portanto, foi materializada pela Lei Complementar nº 345/2021, aprovada por essa Casa Leis, e pelo Decreto Municipal 29.136/2021 e ratificada pelo Parecer SEI 199/2023/MTP, de 24 de abril de 2023.

Entretanto, nas competências de julho, agosto, setembro e outubro de 2023 o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 497/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 02 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.

município deixou de efetuar os respectivos repasses garantidores ao Fundo Previdenciário, referente ao disposto no art. 52-B, §1º, inciso I e § 2º, referente ao aporte das receitas do IRRF, bem como, a contribuição patronal sobre inativos e pensionistas, referente as competências de julho e setembro de 2023, previsto no art. 45, inciso II, ambos da Lei Complementar 107/2006, conforme já informado a essa casa por meio do Ofício nº 481/2023, estando inadimplente com as obrigações tributárias até a presente data. Esses atrasos já somam o montante de R$ 23.785.449,32 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Além dos atrasos supracitados, foi encaminhado a esta Casa de Leis o PLC com a proposição de redução do valor do IRRF dado em garantia ao Fundo Previdenciário deste Regime Próprio de Previdência Social, reduzindo o repasse constante na Lei Complementar nº 345/2021 e não mais o total arrecadado, descontadas as vinculações constitucionais da Saúde e Educação.

Porém, não se pode perder de vista, que o sistema previdenciário municipal ainda possui déficit atuarial e FINANCEIRO, e exigirá repasses do executivo ao, ainda, combalido Fundo Financeiro, no primeiro quadrimestre de 2024.

Para prevenir novo extrapolamento do índice de pessoal, será necessário nova capitalização do Fundo Previdenciário para nova transferência de vidas ao Fundo Financeiro, daí a necessidade de manutenção e repasses dos valores do IRRF ao Fundo Previdenciário.

Por outro lado, ressalta-se, que o supracitado Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 095/2023, não foi encaminhado a Foz Previdência para análise técnica por parte do Conselho Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, portanto não cumpriu o trâmite estabelecido para assuntos da natureza que o comporta, na forma do regramento local e federal vigentes.

Advertimos que, uma eventual aprovação por parte dessa egrégia Casa Legislativa sem a observação dos quesitos prévios, pode ensejar em prejuízos financeiros ao RPPS, e consequentemente aos seus segurados, bem como, uma revisão da aprovação por parte do Ministério da Previdência Social acerca da segregação de massa ocorrida em abril de 2021, onde foram migradas 1.480 aposentadorias do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, visto que, quando da aprovação da garantia que ora se propõe alterar, participaram do processo os Conselhos Fiscal e Deliberativo da Foz Previdência,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 497/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 02 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.

o que não está ocorrendo agora, quando da proposição de alteração. Alertamos mais, que nos primeiros meses do ano de 2024 o Fundo Financeiro apresentará déficit financeiro para honrar com a folha de pagamento dos aposentados desse Fundo.

O não cumprimento do que foi estabelecido por meio da Lei Complementar nº 345/2021, como já exposto, colocará em risco **todo o sistema previdenciário municipal**, e não mais apenas o Fundo Financeiro.

Cumpre destacar por fim, que o processo de revisão de segregação de massas somente foi aprovado pela Secretaria da Previdência porque restou demostrado que cumpriu todas as instâncias previstas na legislação local e federal, em especial pela aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Foz Previdência.

Por todo o exposto, em nome da missão institucional da Foz Previdência que é " *gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu, buscando o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com vista a garantir aos seus beneficiários segurança e qualidade de vida na aposentadoria",* e em nome dos 9005 servidores ativos e inativos, solicitamos juntada deste ofício ao Projeto de Lei Complementar capeado pela mensagem nº 095/2023, e em seguida, a suspensão da tramitação do projeto com o respectivo envio a Foz Previdência para devida manifestação dos Conselhos, ou a sua **não aprovação**.

No ensejo, renovamos nossos elevados votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

Ao Excelentíssimo Senhor
João José Arce Morales
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu
NESTA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 497/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 02 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente
Portaria 61.751/2017

RUTE M. COSTA

Romildo Mousinho Ferreira - Conselho Deliberativo FOZPREV

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se a Comissão Mista.

Em 06/12/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

ATA 015/2023

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08hmin, em reunião **EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**, realizada na sala de reuniões dos Conselhos na sede da Foz Previdência, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, instituído pelo artigo 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº 107/2006, convocados pelos Presidentes Romildo Mousinho Ferreira e Rute Mecias da Costa, respectivamente, reuniram-se para analisar e deliberar sobre a ordem do dia. **ABERTURA:** O Presidente, Sr. Romildo Mousinho Ferreira, deu as boas-vindas aos Conselheiros, conferiu *quórum*, registrou a presença dos **Conselheiros do Conselho Deliberativo:** Dinorá Francisca de Moraes (Membro Indicada pelo SISMUFI, empossada nesta data), Francine de Andrade Veres Machado, Jefferson Cezar Bueno, Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes, Sérgio Adriano Romero e Ricardo da Silva Alves, e, **do Conselho Fiscal:** Douglas Silva, Emílio Segóvia Neto, Erton René Neuhaus, e Valdenora de Jesus Mendes. Registra-se a participação do Senhor José Carlos Rolim de Moura, membro suplente do Conselho Fiscal. Presentes ainda todos os membros da Diretoria Executiva e o Procurador da Fozprev, sr. Rodrigo Spessato. Na sequência passou-se à ordem do dia inerente à convocação formalizada em 29 de novembro do exercício corrente. **PAUTA ÚNICA:** Manifestação sobre o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 107/2006, em razão de ter chegado ao conhecimento do Presidente deste Conselho Deliberativo, ao participar de Assembleia do SISMUFI na tarde do dia 28/11/2023, o encaminhamento, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 095/2023, com solicitação de tramitação em regime de urgência e em sessão extraordinária, propondo redução do valor anual do exercício em curso (2023) e do valor previsto para o exercício de 2024, do IRRF estabelecido como garantia para a revisão dinâmica da segregação de massas, através de acréscimo de dispositivo ao art. 52-B da mesma Lei Complementar nº 107/2006; e que, portanto, tal encaminhamento se deu à revelia de parecer contrário do Conselho Fiscal, de nº 21/2023, de 31 de outubro de 2023, e sem a devida análise prévia do Conselho Deliberativo, em razão do pedido de retirada do PL por meio do Ofício nº 21204/2023. A matéria foi colocada em debate, sendo feita uma explanação pelo Sr. Presidente sobre a Assembleia dos Sindicatos, sendo em seguida apresentado a Moção do Sr. Presidente, nos seguintes termos: “**Considerando** o Parecer nº 21/2023, emitido em 31 de outubro de 2023 pelo Conselho Fiscal, contrário ao Projeto de Lei em tela, em reunião extraordinária para análise e parecer da matéria citada, da qual foi lavrada a Ata nº 12/2023, no qual se destaca a preocupação com a saúde financeira e atuarial do FOZPREV e o impacto negativo advindo da adoção das mudanças decorrentes da eventual entrada em vigor dessa norma, se aprovada e implementada. **Considerando** não ter havido, da parte da Administração Municipal, manifestação oficial quanto ao

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20[illegible].

referido parecer, ou acatando ou refutando seus termos, embora decorrido prazo a meu ver suficiente para isto, desde a citada reunião. **Considerando** que a matéria já fora objeto de reunião com representantes da Administração Municipal, da qual participaram membros deste Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do FOZPREV, e que nenhum fato novo ou maior e melhor embasamento dos vários aspectos da proposta foram posteriormente encaminhados à análise de ambos os Conselhos. **Considerando** que no estabelecimento dos termos originais da Lei Complementar nº 345/2021, que alterou a Lei Complementar nº 107/2006, foram ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo do Foz Previdência, de cujas oitivas resultaram, respectivamente, o Parecer nº 04/2021 e a Resolução nº 009/2021, que respaldaram o instituto da revisão dinâmica da segregação de massas, ainda vigente; **Considerando** o § 6º do art. 52-B da Lei Complementar nº 107/2006, *in verbis: "**A transferência** de bens, direitos e ativos a serem vinculados ao FOZ PREVIDÊNCIA dependerá de aceitação, nos termos desta Lei Complementar e **realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização."* **Considerando** o § 7º do art. 52-B da Lei Complementar nº 107/2006, *in verbis*: ***"Fica vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão das transferências de que trata este artigo, exceto a anulação por ilegalidade."*** **Considerando** a PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, que *"disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019"*, a qual estabelece em seu art. 63, § 1º, que *"A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros: ... III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;".* **Considerando** o PARECER SEI Nº 291/2023/MTP, de 09 de junho de 2023, da Secretaria de Previdência, do Ministério Do Trabalho e Previdência, sobre a "Solicitação de Reanálise do Parecer 259/2023, referente a alteração da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Foz do Iguaçu - PR, introduzida na última avaliação atuarial, do ano de 2023, submetida a este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.", no qual se destacam as seguintes considerações**:** *"Devido à coexistência de dois planos, o financeiro e o previdenciário, resultantes da segregação da massa do RPPS, o regime próprio de previdência social como um todo apresenta um déficit atuarial. A insuficiência financeira do plano financeiro, quando combinada com o superávit do plano previdenciário, resulta em um déficit global para o RPPS... Em resumo, a insuficiência de ativos para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos, existe para o RPPS em tela, e permanece inalterada, independentemente da movimentação dos servidores entre os planos financeiro e previdenciário. Essa movimentação representa um rearranjo interno da estrutura do RPPS. A transferência de servidores do plano financeiro para o previdenciário tem como objetivo buscar o equilíbrio financeiro e atuarial,*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20f8328-3689-4649-9761-168822cd7256.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

reduzindo a insuficiência no plano financeiro e diminuindo o superávit no plano previdenciário, aproximando-o assim ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS como um todo. Em conclusão, a proposta de alteração da segregação da massa apresentada pelo ente atende aos princípios da economicidade e do equilíbrio financeiro e atuarial, estando também em conformidade com a legislação federal vigente. Portanto, acata-se a alteração pretendida, com a ressalva de que novas revisões da segregação de massa deverão permanecer em conformidade com a Portaria/MTP nº 1.467/2022, atualmente em vigor." **Considerando,** ainda, o não repasse, pela Administração, dos valores devidos do IRRF, das competências de julho, agosto, setembro e outubro do corrente, acarretando prejuízo financeiro e atuarial ao FOZPREV, contribuindo para o déficit global do RPPS; **Propondo as seguintes ações: a)** a formalização de ofício ao Poder Legislativo, solicitando a suspensão da tramitação do PL em tela e sua devolução ao Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a matéria fora encaminhada sem a observância da deliberação pelo FOZPREV, através de seus Conselhos e Diretoria, como de praxe, e dando conhecimento detalhado de toda a situação, com a devida fundamentação documental, e alertando sobre os perigos para a sustentabilidade do patrimônio do FOZPREV e, por consequência, da garantia futura de direitos e benefícios de sua massa de segurados, no caso de aprovação do PL em tela; bem como que seja realizada uma audiência com os Membros do Poder Legislativo para repassar todas as informações pertinentes quanto ao tema em debate; **b)** a formalização de ofício ao Poder Executivo requisitando a imediata retirada do PL em tela, considerando que afronta o disposto nos parágrafos 6º e 7º do art. 52-B da Lei Complementar nº 107/2006, dando conhecimento ao FOZPREV de tal providência; **c)** a formalização de ofício aos sindicatos representantes do funcionalismo público municipal, SISMUFI e SINPREFI, e ao Ministério Público, dando conhecimento detalhado de toda a situação e alertando sobre os perigos para a sustentabilidade do patrimônio do FOZPREV e, por consequência, da garantia futura de direitos e benefícios de sua massa de segurados, no caso de aprovação do PL em tela; **d)** em caso de não atendimento ao solicitado por um ou ambos os Poderes, e havendo a aprovação do Projeto de Lei, encaminhar de imediato à Secretaria da Previdência, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Controle Interno do Município, ao Ministério Público, bem como à Procuradoria do FOZPREV, a esta para a análise e proposição de medidas judiciais cabíveis. Colocado em votação a proposição a Moção, a mesma foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** A Diretoria Executiva para proceder aos encaminhamentos aprovados nesta Reunião com a remessas dos documentos indicados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo declarou **encerrada** a presente reunião. E, sem mais para o momento, eu, Francine de Andrade Veres Machado,_____, lavrei a presente Ata de nº **015/2023**, onde nada mais foi dito e, lida e aprovada, dando-se por encerrada a reunião às 10h40min.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ: 08.322.648/0001-96

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

CONSELHEIROS CD	**ASSINATURA**
Dinorá Francisca de Moraes	_____
Francine de Andrade Veres Machado	_____
Jefferson Cezar Bueno	_____
Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes	_____
Ricardo da Silva Alves	_____
Romildo Mousinho Ferreira	_____
Sérgio Adriano Romero	_____

CONSELHEIROS CF	**ASSINATURA**
Douglas Silva	_____
Emílio Segóvia Neto	_____
Erton René Neuhaus	_____
Rute Mecias da Costa	_____
Valdenora de Jesus Mendes	_____

DIRETORIA EXECUTIVA	**ASSINATURA**
Áurea Cecília da Fonseca	_____
Wellington de Oliveira	_____
Reginaldo Adriano da Silva	_____
Giuliano César dos Santos Oliveira	_____

PROCURADORIA	**ASSINATURA**
Rodrigo Spessato	_____

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - ATA DE REUNIÃO**

Número: **15/2023**

Assunto: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e03f2328-3c99-461a-936f-06f8b2ccd325&cpf=00614498902
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e03f2328-3c99-461a-936f-06f8b2ccd325

Hash do Documento

664CCC8A9ADFFF081FFD2D1BEBA178AA78C2B1846C16C6479D00AB301BC5505F

Anexos

ATA 015-REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA 01.12.2023.pdf - **8a90b764-8a39-4439-a5d6-29825ed81244**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2023 é(são) :

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: ***07862715** em 01/12/2023 16:01:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO (Signatário) - CPF: ***14498902** em 01/12/2023 16:48:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: ***94881915** em 01/12/2023 16:40:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RICARDO DA SILVA ALVES (Signatário) - CPF: ***12641948** em 01/12/2023 19:19:59 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

NEUZA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA ANTUNES (Signatário) - CPF: ***41165904** em 01/12/2023 17:02:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SÉRGIO ADRIANO ROMERO (Signatário) - CPF: ***11123990** em 01/12/2023 16:20:28 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RUTE MECIAS COSTA (Signatário) - CPF: ***02595906** em 01/12/2023 16:03:44 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ERTON RENÉ NEUHAUS (Signatário) - CPF: ***99430010** em 01/12/2023 17:09:09 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

VALDENORA DE JESUS MENDES (Signatário) - CPF: ***29918753** em 01/12/2023 16:34:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EMILIO SEGÓVIA NETO (Signatário) - CPF: ***73594959** em 01/12/2023 18:38:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 01/12/2023 16:21:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04207968** em 01/12/2023 16:08:25 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 01/12/2023 16:31:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

GIULIANO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***38555580** em 01/12/2023 16:24:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***75784952** em 01/12/2023 16:11:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DINORA FRANCISCA DE MORAES (Signatário) - CPF: ***84010900** em 01/12/2023 18:06:10 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RODRIGO SPESSATTO (Signatário) - CPF: ***38686900** em 01/12/2023 16:39:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - OFÍCIO**

Número: **497/2023**

Assunto: **SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PLC CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 095/2023, OU A SUA NÃO APROVAÇÃO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256&cpf=04302595906

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f2816cca-a683-4449-b703-fd888e0c7256

Hash do Documento

1CF4BFE46B493CC814D36CDD0C18E286418391B85DF837F728DB97247C48F866

Anexos

FOZPREV - ATA DE REUNIÃO- Nº 15-2023.pdf - **fd08d4f5-d77f-4c90-ac81-0daf1378b645**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 02/12/2023 17:45:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RUTE MECIAS COSTA (Signatário) - CPF: ***02595906** em 02/12/2023 17:47:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: ***07862715** em 02/12/2023 18:01:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.